



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n° 021

Assunto : Projeto de Lei n° 024/2020

Autor: Prefeito municipal

Relator(a) : **Alan Gonçalves Maia**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1. Relatório

1. Trata-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei n° 024/2020, cuja ementa transcrevo: ""Que autoriza contribuição no valor de R\$ 70.000,00 à Santa Casa de Adamantina-SP, e dá outras providências".
2. Acompanha o processado os seguintes documentos: (a) ofício n° 091/2020; (b) minuta do projeto de lei; e (c) mensagem ao projeto de lei.
3. É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso I, alínea "a".

2. Análise

2.1 Aspecto constitucional

4. Prevê a Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

5. Observando que o tratamento do tema em viso diz respeito a assunto de interesse de nosso município, bem como de município com localização geográfica próxima, entendo que o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico.

2.2 Aspecto legal

6. Quanto à legalidade, diz o Código Civil, art. 538:

"Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra".

7. Ensina a doutrina do professor ¹FLÁVIO TARTUCE:

Pela doação, o doador transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o donatário, sem a presença de qualquer remuneração. Trata-se de ato de mera liberalidade, sendo um contrato benévolo, unilateral e gratuito. Sendo negócio jurídico benévolo ou benéfico, somente se admite a interpretação restritiva, nunca a interpretação declarativa ou extensiva (art. 114 do Código Civil).

8. A prefeitura utiliza a nomenclatura "contribuição" para efetivar a doação à entidade, pelo que se verifica na leitura do artigo 1º do Projeto de Lei. A beneficiária é a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA - SP**

9. O valor da doação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme declara a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei.

¹ Tartuce, Flávio. Manual de direito civil : volume único. – 8. ed. rev, atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 716



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

10. Anexou à propositura a "justificativa", de acordo com os documentos fornecidos ao Legislativo.

2.3 Aspecto regimental

11. A esta Comissão incumbe analisar o rito a ser percorrido durante o trâmite do aludido processo legislativo, que poderá culminar, após analisado o mérito, a aprovação ou rejeição do projeto de lei.

12. A propósito, sobre o aspecto regimental, são os ensinamentos do saudoso professor HELY LOPES MEIRELLES², nos seguintes termos:

Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para o determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invada a área da lei.

13. Para os trabalhos, diversos órgãos existentes na Câmara Municipal *deverão* emitir seus prévios pareceres. Nesse sentido, "É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento", conforme artigo do Regimento Interno.

14. Como o tema tratado é "contribuição pecuniária", verifico a compulsoriedade de 3 (três) Comissões distintas lançarem seus pareceres, quais sejam: a) **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, pois o Regimento Interno no artigo 77, determina que: "É da competência específica: I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos e Indicações".

² Direito municipal brasileiro, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 495



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

; **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** e assim dispõe Regimento Interno: "Art. 77 - É da competência específica: [...] II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais" e, por fim, **Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social**, pelo que ordena o Regimento desta Casa: "Art. 77 - É da competência específica: [...] IV - Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social: a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre" [...].

15. Nesse sentido, os *pareceres* encontram guarida no próprio Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 76 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso: a) parecer.

16. Uma vez observadas essas regras internas, o processo seguirá para a devida apreciação do nobre Plenário.

2.4 Aspecto gramatical

17. Quanto à gramática distribuída no presente caso submetido à apreciação deste órgão, após a atenta leitura por diversas vezes ao seu texto, atesto que a sua escrita está em consonância com a norma culta da língua portuguesa, restando as regras de concordância verbal observadas.

18. Um detalhe chama a atenção: constato o mesmo erro de sequência na enumeração dos artigos na lei já ocorridos anteriormente. Em projetos pretéritos, a Câmara Municipal já identificou que a sequência *saltava* do artigo 1º para o artigo 3º. E o presente caso é situação idêntica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

19. Deste modo, necessária a correção da sequência numérica, para obedecer ao mandamento do Art. 10, inciso I, Lei Complementar n.º 95/1998.

2.5 Aspecto lógico

20. Uma vez concertada a mácula acima apontada, verifico a pertinência lógica desenvolvida na elaboração da redação dos 5 (cinco) artigos elencados ao projeto de lei em epígrafe, tendo sido realizada a zelosa leitura, identifico uma clareza nas ideias transmitidas pelo seu texto.

21. Logo no artigo inaugural, o autor nos traz o objeto da lei (doação para a saúde pública). Posteriormente, a finalidade e, por fim, dispõe sobre a vigência e a aplicação da norma.

22. Portanto, a redação está de acordo com a estrutura lógica que se permite extrair o alcance e significado do espírito da lei, não configurada qualquer mácula que impeça sua interpretação regular.

3. Voto

23. Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso I, "a" do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 024/2020.

24. Oportunamente, remeta-se este parecer, bem como o Projeto de Lei n.º 024/2020 ao E. Plenário desta Casa de Leis, para a fase de discussão e votação.

O parecer teve a participação dos vereadores ALAN GONÇALVES MAIA e JANDIRA DE ALMEIDA RISSATO. Ausente a vereadora CARINA DOS SANTOS RODRIGUES CRUZ

Pracinha - SP, 21 de setembro de 2020

Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Presidente


Alan Gonçalves Maia
Vice-Presidente


Jandira de Almeida Rissato
Secretária